



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0301/2016

O Projeto de nº 0301/2016 passa a tramitar com a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0301/2016

Dispõe sobre a utilização de créditos em precatórios para a aquisição de imóveis do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º É facultado ao credor utilizar o montante de precatórios estaduais líquidos e certos para a compra de imóveis públicos do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Lei, o credor poderá utilizar o montante dos precatórios que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros, reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado.

§ 2º O montante do precatório estadual de que trata o *caput* poderá representar uma parcela ou a totalidade do pagamento necessário à aquisição do imóvel público.

Art.3º Os titulares de precatório de natureza alimentícia, originários ou por sucessão hereditária, que tenham acima de 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam, na forma da lei, pessoas com deficiência ou acometidas por doença grave, terão preferência quanto ao estabelecido nesta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Deputado Marcivus Machado

